

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2186	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.186

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso a favor da MIRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI - VOLTA REDONDA, desafetada três áreas de terras da municipalidade, dentro do que esclarecem os seguintes memoriais descritivos:

a) - No Bairro Volta Grande - a área de terra de que se trata possui a forma de uma poligonal retangular com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Sargento Paulo Moreira, onde mede em linha reta 30,00m (trinta metros) por sobre o alinhamento da já citada rua; pelo lado esquerdo mede de 52,00m (cinquenta e dois metros) em linha reta, confrontando com área destinada a implantação de um Centro Comunitário; pelo lado direito mede cerca de 52,00m (cinquenta e dois metros) em linha reta confrontando com os lotes 17 e 18 da Quadra "B" e com o "Cul do Sac" de retorno da Rua 1023 e finalmente pelos fundos confronta com área remanescente de propriedade da PHVR, medindo em linha reta 30,00m (trinta metros), fechando-se portanto o polígono com a sua superfície de 1.560,00m² (hum mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) calculada analiticamente;

b) - No Bairro Caloira - a área de terra em questão possui uma forma triangular com as seguintes características e confrontações: por um lado confronta com a Avenida da Imprensa (Rua Principal), onde a sua medida total é de aproximadamente 117,06m (cento e dezessete vírgula zero oito metros) medidos por sobre o alinhamento da já citada rua, em dois segmentos de reta de 72,17m (setenta e dois vírgula dezessete metros) e 44,91m (quarenta e quatro vírgula noventa e um metros) respectivamente; de outro lado confronta com a Rua Oswald de Andrade (Rua "H") onde mede em linha reta cerca de 41,57m (quarenta e um vírgula cinquenta e sete metros) por sobre o alinhamento da citada rua; e por outro lado confronta com a faixa de domínio da RFFSA, medindo aproximadamente cerca de 99,00m (noventa e nove metros) divididos em dois segmentos de reta medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) e 54,00m (cinquenta e quatro metros)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2186	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.186

pectivamente. A área em questão possui também dois desenvolvimentos em curva; um deles na esquina da Av. da Imprensa (Rua Principal) com a Rua Oswald de Andrade (Rua "Nº"), medindo 4,12m (quatro vírgula doze metros) e o outro na esquina da Rua Oswald de Andrade (Rua "Nº") com a Rua Roquete Pinto (Rua do Contorno), com cerca de 3,14m (três vírgula quatorze metros) ambos em linha curva. A área acima descrita possui uma superfície de 1.920,00m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados) calculada graficamente.

c) - No Bairro Vila Brasília - a área de terra de que se trata possui a forma irregular com as seguintes características e confrontações: confronta pela frente com a Rua "F", onde mede em linha ligeiramente curva 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros); pelos fundos confronta com a Alameda "10" medindo em linha sinuosa, cerca de aproximadamente 52,50m (cinquenta e dois vírgula cinquenta metros); pelo lado confronta com Área Verde da PMVR onde mede em linha reta, aproximadamente 22,00m (vinte e dois metros) e pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 01 da Quadra "G" onde mede em linha reta 24,26m (vinte e quatro vírgula vinte e seis metros) por sobre a divisa direita do lote retro citado. A área em descrição possui uma superfície de 792,00m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados) calculada graficamente.

Artigo 2º - A presente Concessão do Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação de 03 (três) Centros de Atividades Sociais e Educacionais da entidade.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal, mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir nos 03 (três) Centros de Atividades, 03 (três) salas para palestras e conferências, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Fica a concessionária autorizada a promover as respectivas inscrições das áreas nos Registros de Imóveis desta Comarca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2186	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

03.

LEI MUNICIPAL N.º 2.186

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de abril de 1987


MARINO CLINGER TOLEDO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 029/86
Autor: Prefeito Municipal

